

## TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT

## Termo de Referência 4/2025

## Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
4/2025	70022-TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT RODRIGO DE FREITAS SILVA ARAUJO	25/08/2025 11:20 (v 2.1)
Status		
ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		02879.2024-0

## 1. I - OBJETO

**A - Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;**

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de pessoa jurídica especializada para atuar como Agente de Integração, visando operacionalizar e apoiar a execução do Programa de Estágio do TRE/MT, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A contratação do Agente de Integração deverá estar em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, visando a admissão de estagiários, estudantes de nível superior e médio de instituições de ensino regulares, públicas ou privadas.

1.3. Os quantitativos previstos utilizaram como parâmetro a Instrução Normativa nº 01, de 12 de setembro de 2022, que fixou as vagas de estágio em 29 vagas na Secretaria do TRE/MT e 57 vagas nos Cartórios Eleitorais do Interior do Estado, totalizando 86 vagas de estágio ao todo.

1.3.1. Havendo disponibilidade orçamentária, o quantitativo de vagas poderá ser aumentado em até 100 (cem) vagas, de acordo com Instrução Normativa a ser expedida pela Diretoria-Geral do TRE-MT.

1.4. O caráter contínuo dos serviços fica caracterizado, de acordo com a descrição a seguir:

- a) a diretriz de oferecimento de vagas de estágio no intuito de contribuir com a formação acadêmica de estudantes;
- b) como são constantes as entradas e as saídas de estagiários, seja por interesse particular, seja pelo decurso do prazo máximo previsto na legislação, fica também caracterizada a necessidade de intervenção do Agente de Integração;
- c) o acompanhamento ininterrupto do estágio pelo Agente de Integração proporcionará maior agilidade nas rotinas administrativas;
- d) as prestações obrigacionais da futura contratada são condutas homogêneas que se estendem ao longo da vigência contratual, de modo que o fiel cumprimento das obrigações não implica a satisfação definitiva da necessidade da contratante.

1.5. Em relação ao prazo do contrato: avaliação da duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, com fundamento no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que a contratação terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que comprovada a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

1.6. O objeto da presente contratação enquadra-se na categoria de serviços comuns, uma vez que as atividades a serem desempenhadas pela pessoa jurídica especializada em atuar como Agente de Integração consistem em procedimentos padronizados e amplamente praticados no mercado, relacionados à operacionalização e ao apoio na execução de programas de estágio.

1.7. As atribuições desse serviço estão claramente definidas na Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), bem como em regulamentações correlatas, o que permite a elaboração de especificações objetivas no edital, sem necessidade de soluções personalizadas ou de natureza intelectual complexa.

1.8. Dessa forma, trata-se de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser previamente estabelecidos de forma objetiva, caracterizando-se, portanto, como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, autorizando o uso da modalidade Pregão para sua contratação.

## **2. II - FUNDAMENTAÇÃO**

### **B - Fundamentação da contratação consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes.**

2.1. A contratação de agente de integração para realização de processo de seleção de estagiários para a Secretaria do TRE/MT e para os Cartórios Eleitorais do interior do Estado, se faz necessária com o intuito de viabilizar experiência prática na linha de formação acadêmica dos estudantes, complementando-se o processo de ensino e facilitando seu ingresso no mercado de trabalho.

2.2. A necessidade consiste em atender todas as demandas administrativas que envolvem a realização de seleção, convocação, contratação e gerenciamento do estágio diretamente pelo TRE/MT, o cenário para a contratação de uma empresa para atuar como agente de integração, se apresenta como medida indispensável. Merece, também ressaltar a relevância da contratação do agente de integração, se avaliarmos o custo/benefício da designação de tantos servidores quanto forem necessários para gerir e atuar no programa de estágio no âmbito do TRE/MT, em razão de toda gama de atribuições inerentes a coordenação e desenvolvimento do programa.

2.3. Ressalte-se a necessidade de aprimorar a forma de seleção dos estagiários da Secretaria do Tribunal, que será de competência do agente de integração a ser contratado.

2.4. A opção em contratar um agente de integração para realizar o recrutamento e a seleção de estagiários é medida de maior eficiência no atual cenário para este Tribunal, considerando a necessidade de se obter um banco de dados de estudantes, o estabelecimento do critério de seleção para as vagas, o que demandaria, na hipótese da seleção ser feita de forma direta, uma série de atividades que seriam onerosas e de difícil execução.

2.5. Como fundamentação legal se apresenta:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei nº 11.788/2008;
- c) Resolução TRE-MT Nº 2899/2025;
- d) Resolução TRE-MT nº 2220/2018;
- e) Resolução CNJ nº 336/2020;
- f) Resolução do CNJ nº 07/2005;
- g) Instrução Normativa-DG nº 01/2022;
- h) Portaria TRE-MT nº 356/2023;
- i) Decreto Nº 7203/2010.

## **3. III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

### **C - Descrição da solução como um todo.**

3.1. A solução pretendida na contratação não poderá ser parcelada em razão da natureza indivisível da contratação, dado que ao Agente de Integração compete: I – identificar oportunidades de estágio; II – ajustar suas condições de realização; III – fazer o acompanhamento administrativo; IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; e V – cadastrar os estudantes, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei nº 11.788/2008.

3.2. A solução compreende a contratação de agente de integração para realizar o processo de seleção de estagiários para a Secretaria do TRE/MT e para os Cartórios Eleitorais do interior do Estado, bem como para operacionalizar o Programa de Estágio do TRE/MT, nos termos abaixo especificados:

- a) os estagiários contratados, a critério da Administração do TRE/MT, desenvolverão as suas atividades na Secretaria do TRE e Cartórios Eleitorais da capital e do interior;
- b) o TRE/MT solicitará a contratação de estagiários nas áreas do Direito, Administração, Arquitetura, Ciências Contábeis, Informática, Jornalismo e Propaganda e Marketing, Recursos Humanos, ou, outras áreas de interesse da Justiça Eleitoral, podendo também contratar estudantes de nível médio.
- c) a empresa a ser contratada será responsável pelo pagamento de seguro contra acidentes pessoais dos estagiários contratados pelo TRE/MT, devendo disponibilizar as apólices aos estudantes e ao Tribunal quando da emissão do Termo de Compromisso do Estágio.
- d) a carga horária dos estagiários será de 20 (vinte) horas semanais, em horário a ser estabelecido pelo TRE/MT, sem prejuízo de suas atividades escolares.
- e) o estágio terá duração máxima de até 02 (dois) anos, nela computando o período inicial e eventuais prorrogações, nos termos do art. 11 da Lei n.º 11.788/2008.

3.3. A contratada deverá gerenciar os estagiários que no dia inicial da vigência contratual estejam estagiando no TRE/MT, devendo adotar todas as providências, inclusive no que tange a contratação de seguro contra acidentes pessoais, até o término do termo de compromisso do estágio vigente.

3.4. A empresa contratada será responsável pelo recrutamento, pré-seleção e encaminhamento de estudantes para as vagas de estágio na Secretaria do Tribunal e nos Cartórios Eleitorais. A seleção será realizada pelos respectivos Supervisores de Estágio, por meio de entrevistas e análise dos currículos dos estudantes cadastrados no banco de dados do agente de integração.

3.5. Poderá, a critério do TRE/MT, ser realizada a seleção de estagiários por meio de concurso público, a ser realizada pela contratada, conforme detalhamento a seguir:

3.5.1. a realização de processo seletivo presencial com aplicação de prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório.

3.5.2 Para a realização do processo seletivo de que trata este item, o agente de integração deverá:

- a) elaborar, conforme solicitação e especificações sugeridas pelo TRE/MT, e publicar, no portal da internet, o edital de abertura do processo seletivo;
- b) divulgar, junto às instituições de ensino locais, a abertura do processo seletivo para estagiários;
- c) divulgar aos estudantes cadastrados em seu sistema, a abertura do processo seletivo;
- d) efetuar as inscrições dos candidatos por meio do portal da internet, em data, local e horário a serem definidos no edital do processo seletivo;
- e) elaborar as provas que serão aplicadas aos estudantes, conforme o especificado pelo TRE/MT e de acordo com a programação prevista no edital;
- f) imprimir todas as provas do processo seletivo, de acordo com o número de inscritos por curso;
- g) manter, nos dias de realização das provas, equipe de profissionais responsáveis pela recepção dos candidatos, distribuição e fiscalização da aplicação das provas;
- h) realizar a correção das provas;
- i) divulgar, no portal na internet, o gabarito das provas aplicadas;
- j) receber e analisar recursos interpostos pelos candidatos, observados os prazos e critérios estabelecidos em edital;
- k) divulgar, no portal da internet, o resultado final do processo seletivo para cada vaga curso por ordem de classificação.

#### ESPECIFICAÇÃO DO AGENTE A SER CONTRATADO E DO ESTÁGIO

3.5. O agente de integração a ser contratado deverá prestar um atendimento especializado, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos à Educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo.

3.6. Para fins da contratação e durante a execução dos serviços, deverá ser comprovada e manter os seguintes requisitos:

- a) ser qualificada como instituição sem fins lucrativos, situação comprovada por meio de documento hábil para tal;
- b) estar capacitada a atuar como agente de integração de estágio de estudantes;

c) apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a contratada tenha executado serviços compatíveis com o objeto do contrato a ser firmado.

3.7. As atividades de estágio serão realizadas nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e dos Cartórios Eleitorais, desde que estejam relacionadas diretamente com atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos no TRE-MT e levando-se em consideração o que determina a Lei nº 11.788/2008 e demais normas jurídicas que estabelecem regras para a prática de estágio estudantil remunerado.

3.8. Serão reservadas 10% (dez por cento) de vagas aos estudantes com deficiência, conforme § 5º do art.17 da Lei nº 11.788/2008, e 30% aos estudantes negros, conforme o art. 2º da Resolução CNJ Nº 336.

3.9. O quantitativo de vagas do Programa de Estágio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso será distribuído em função da área de especialização e da demanda das unidades organizacionais, podendo ser alterado, reduzido ou acrescido, no interesse do TRE-MT.

3.10. A realização de estágio no TRE-MT está condicionada à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e terá duração máxima de 02 (dois) anos.

3.10.1. A duração do estágio para o estudante pessoa com deficiência poderá exceder esse prazo, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou colação de grau, desde que seja feita a solicitação formal de prorrogação e de que haja interesse e concordância entre as partes (art. 11 da Lei nº 11.788/2008).

3.11. Os valores do auxílio-bolsa e auxílio-transporte pagos atualmente aos estagiários do TRE/MT são de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para estagiários de nível superior e de R\$ 900,00 (novecentos reais) para estagiários de nível médio, e o valor do auxílio-transporte é de R\$ 11,00 (onze reais) por dia estagiado, podendo haver alteração dos valores por Portaria.

## **4. IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Deverão ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade assim como:

4.1.1.1 O processo de contratação de estagiários deverá ser inteiramente realizado em meio digital, tendo em vista a economicidade de recursos físicos, naturais e financeiros, gerada pela informatização de processos e serviços, ademais, como reforço, acrescenta-se o tempo e o custo entre as várias idas e vindas que o bolsista precisa realizar para colher todas as assinaturas.

4.1.1.2 Para a confecção e assinatura dos termos de compromisso e, seus respectivos termos aditivos e demais documentos que compõem o estágio, a contratada fornecer sistema informatizado web contendo, no mínimo, as seguintes características:

a) Assinatura eletrônica de todos os intervenientes dos termos de compromisso de estágio, bem como termos aditivos e demais documentos que integram o estágio;

b) Acompanhamento das contratações e desligamentos;

c) Acompanhamento em cada fase pela fiscalização do contrato da administração;

d) Cadastro da Parte Concedente (TRE-MT);

e) Cadastro de Colaboradores (Inclusão de Supervisores de Estágio);

f) Cadastro do Local do Estágio (Unidades da Secretaria e Cartórios Eleitorais);

g) Cadastro de Estudantes;

h) Solicitação de Contrato de Estágio (TCE);

i) Solicitação de Aditivo para Prorrogação de Contrato de Estágio, alteração de supervisor, etc;

j) Solicitação de Rescisão de Contrato de Estágio;

k) Checklist - Verificar/Baixar Documentos de Estágio pendentes de entrega;

l) Cadastro e Alterar de Senha de Usuários;

m) Cadastro de agendamento de Recesso (Férias);

n) Reimpressão dos documentos de estágio entregues;

o) Consulta de Estagiários Contratados;

- p) Busca Avançada de Currículos de Estudantes;
- q) Cadastro de Vagas de Estágio;
- r) Solicitações;
- s) Frequência dos Estagiários;
- t) Relatórios: Folha de Pagamento Mensal da bolsa-auxílio, Demonstrativo da Taxa de Administração (Empresa), Estagiários Por Supervisor;
- u) Estagiários Ativos e/ou Inativos, Estagiários Analítico, Recessos (Férias) Agendado, Sintético de Recesso, Recesso por Período;
- v) Contratações (Analítico), Aditivos (Analítico), Rescisões (Analítico), Documentos Pendentes, Assinatura Eletrônica Pendente;
- x) Logs registrados (por TCE), Declarações de Matrícula Pendentes.

#### SUBCONTRATAÇÃO

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

4.3. Não será exigida a garantia da contratação.

#### OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

4.4. O Agente de Integração contratado deverá desempenhar as seguintes atividades:

- a) Intermediação entre o TRE-MT, os estudantes e as instituições de ensino, disponibilizando infraestrutura e equipe especializada para a prestação dos serviços, bem como assegurando o cumprimento da legislação vigente e normativas aplicáveis;
- b) Apoio na seleção e recrutamento de estagiários conforme perfil demandado;
- c) Celebração de Termos de Compromisso de Estágio e de seus aditivos;
- d) Auxílio na gestão do pagamento da bolsa-estágio e no auxílio-transporte;
- e) Emissão de relatórios periódicos de acompanhamento do programa;
- f) Suporte para a elaboração de planos de atividades de estágio;
- g) Monitoramento da legislação vigente e adequação das condições do estágio;
- h) Capacitação e orientação aos gestores e supervisores de estágio;
- i) Cumprir com as obrigações contratuais firmadas com o TRE-MT;
- j) Possuir e manter, devidamente atualizado, banco de dados de estagiários;
- k) Manter convênios firmados com universidades e instituições de ensino públicas e privadas, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e em funcionamento no Estado de Mato Grosso;
- l) Divulgar aos estudantes das instituições de ensino conveniadas, a abertura dos processos seletivos;
- m) Disponibilizar central de atendimento aos estudantes, supervisores de estágio e a fiscalização do contrato, com equipe treinada, a fim de orientá-los, por meio de correspondência eletrônica, telefone, dentre outros meios, sem qualquer ônus aos usuários;
- n) Prestar assessoramento técnico e jurídico nas demandas apresentadas;
- o) Controlar e informar ao TRE-MT os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio, inclusive os desligamentos em virtude de término do período máximo de estágio, com pelo menos 30 dias de antecedência, para as providências de substituição ou de prorrogação, conforme o caso;
- p) Providenciar, no momento da prorrogação do contrato, o respectivo Termo Aditivo;
- q) Solicitar ao estagiário, de maneira periódica, os documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar;
- r) Informar ao TRE-MT, imediatamente, sobre qualquer alteração acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;

- s) Conferir, no ato da emissão do Termo de Compromisso de Estágio, a situação escolar do estudante candidato a estágio e demais condições exigidas para a contratação;
- t) Acompanhar, a situação escolar dos estudantes que realizarem estágio. Verificada situação escolar irregular, adotar as providências necessárias para regularizá-la;
- u) Disponibilizar, no sistema web, relatórios de atividades e formulários de avaliação de estagiário, a serem preenchidos pelo supervisor de estágio do TRE-MT, com assinatura eletrônica, e mecanismos de cobrança e controle semestral dos relatórios e formulários preenchidos e pendentes;
- v) Disponibilizar, na modalidade presencial ou a distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- x) Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, arcando integralmente com as despesas decorrentes do seguro, com cobertura de 24 horas por dia e instruí-lo a respeito das regras de funcionamento da seguradora, devendo constar, dentre as garantias básicas do seguro: Morte acidental – MA no valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Invalidez Permanente por Acidente – IPA no valor de 20.000,00(vinte mil reais); e Despesas Médicas , Hospitalares e Odontológicas – DMHO no valor de 3% do capital segurado.
- z) Informar ao TRE-MT o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços de seguros.
- aa) Acompanhar e prestar assistência aos estagiários e seus familiares nos casos de sinistros, conforme previsto em apólice de seguro firmada em favor do estagiário.
- ab) Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o contratante;
- ac) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- ad) Prestar orientação à área de Gestão de Pessoas do TRE-MT quando a aspectos técnico, jurídicos e pedagógicos do estágio, inclusive sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio.
- ae) Informar e orientar, sempre que solicitado, a área de Gestão de Pessoas do TRE-MT e os supervisores de estágio sobre procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais relativas ao programa de estágio, por meio de reuniões, encontros ou palestras.
- af) Fornecer assessoramento jurídico quando necessário, principalmente na ocorrência de possíveis demandas relacionadas ao programa de estágio do TRE-MT.
- ag) Designar preposto para representá-lo junto ao TRE-MT;
- ah) Garantir atendimento e suporte técnico ao TRE-MT, aos estagiários e aos supervisores de estágio durante todo o período de vigência do contrato;
- ai) atender a todos os itens da descrição da solução (item III), cumprir todos os itens relativos aos requisitos da contratação (Item IV) e do modelo de execução do objeto (item v).

## **5. V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**D - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Absorver os Termos de Compromisso de Estágio vigentes, em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, sem ônus ao contratante, com a finalidade de não interromper as bolsas de estágio em andamento, celebrando novos termos de compromisso, mantendo as vigências dos termos atuais, apólice de seguro e as demais cláusulas.

5.1.2.2. Nos trinta primeiros dias, não haverá pagamento devido à absorção dos estagiários prevista no item anterior.

5.1.2.3. O Agente de Integração deverá ser responsável pelas seguintes entregas:

5.1.2.4. Recrutar candidatos para as vagas, observando as normas legais que fundamentam este Termo de Referência.

5.1.2.5. Administrar a quantidade de vagas de estágio, ocupadas e disponíveis, em conjunto com a contratante, apresentando um relatório detalhado mensal dos dados dos estagiários e seus TCEs;

5.1.2.6. Suprir as vagas sempre que solicitado pela Seção de Seleção, Admissão e Avaliação;

5.1.2.7. Recrutar estudantes e encaminhá-los para entrevista, no prazo de até 3 (três) dias, contados da solicitação do contratante, de acordo com o perfil definido pelo contratante, conferindo, no ato do recrutamento e da contratação, a regularidade escolar do estudante, ressalvado o disposto no item 3.5.

5.1.2.8. Providenciar, em até 3 (três) dias, após a solicitação do CONTRATANTE, Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre o CONTRATANTE, a instituição de ensino e o estudante ou seu representante/assistente legal, no qual deverá constar, pelo menos:

- a) identificação do estagiário, do curso e do seu nível;
- b) qualificação das partes e respectivas assinaturas;
- c) número do processo administrativo;
- d) as condições do estágio, conforme as normas que regem a matéria;
- e) menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;
- f) valor da bolsa-estágio e do auxílio-transporte;
- g) carga horária diária e jornada semanal;
- h) duração do estágio;
- i) condições de desligamento do estágio;
- j) indicação das atividades que serão desempenhadas pelo estagiário disponibilizadas pelo CONTRATANTE;
- k) indicação do supervisor de estágio designado pelo CONTRATANTE;
- l) indicação da apólice de seguro contra acidentes pessoais;
- m) declaração de matrícula inicial;
- n) declaração do cumprimento da Resolução do CNJ nº 07/2005;
- o) plano de atividades do estágio.

5.1.2.9. Observar se a instituição de ensino do estudante escolhido possui autorização de funcionamento e se o curso é reconhecido pelo Ministério da Educação;

5.1.2.10. Informar o contratante sobre as exigências específicas dos conselhos fiscalizadores profissionais quanto à supervisão de estágio.

5.1.2.11. Contratar seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário, arcando às suas expensas com os valores decorrentes do seguro;

5.1.2.12. O contratado deverá informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso de Estágio.

5.1.2.13. Verificar a regularidade matricular de todos os estagiários, apresentando semestralmente a comprovação dos vínculos dos estagiários com as respectivas instituições de ensino;

5.1.2.14. Notificar, imediatamente, o contratante acerca de qualquer alteração na situação escolar dos estagiários, como conclusão, interrupção ou desligamento do curso;

5.1.2.15. Comunicar, imediatamente, ao contratante caso tome ciência de qualquer irregularidade sobre os estagiários;

5.1.2.16. Orientar os estagiários quanto aos documentos e às providências necessárias à efetivação do termo de compromisso de estágio (TCE), sobre os deveres, os direitos e as obrigações;

5.1.2.17. Orientar os estagiários quanto à apresentação pessoal e postura profissional no ambiente de trabalho;

5.1.2.18. Atender individualmente os estagiários sempre que identificado pelo supervisor necessidade de orientação para adaptação ou desenvolvimento no ambiente profissional;

5.1.2.19. Fornecer declarações solicitadas pelos estagiários no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

5.1.2.20. Comunicar ao contratante e ao estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a previsão de encerramento dos termos de compromisso para fins de análise da pertinência da renovação;

5.1.2.21. Realizar os procedimentos de desligamento do estagiário ao fim dos TCEs ou quando solicitado;

5.1.2.22. Disponibilizar ambiente web para apoiar o estagiário, quanto a sua data de início e documentos necessários para a contratação;

5.1.2.23. O contratado deverá, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proceder alterações nos TCEs, resguardada a compatibilidade com o objeto da contratação;

5.2 Os estagiários terão exercício nas instalações do TRE-MT, bem como nas cidades de Mato Grosso que sejam sede de Cartórios Eleitorais.

5.3. O estágio poderá ser realizado em regime remoto, desde que autorizado pelo TRE-MT.

5.4. Os serviços poderão ser prestados no horário compreendido entre: 7h:30m às 19h:30m, a critério do TRE-MT.

## **6. VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**E - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada designará formalmente o representante da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A contratante poderá convocar o representante da empresa para reunião presencial no sede do Órgão, sempre que necessário, desde que comunique com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do representante da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Seção de Seleção, Admissão e Avaliação/SSAA, pelo titular e seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. A fiscalização administrativa verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.11. Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade competente para que sejam adotadas as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

## **7. VII-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**F - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR). conforme se verifica abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.**

IMR - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

A. O Índice de Medição de Resultado – IMR se destina a estabelecer padrões de qualidade da prestação dos serviços, baseados em indicadores disponíveis ao CONTRATANTE e à CONTRATADA.

B. O cálculo do IMR visa equilibrar a gestão de qualidade da prestação dos serviços, sem onerar excessivamente a CONTRATADA, com foco maior na qualidade final da execução do contrato e não nos processos envolvidos para o atingimento do resultado.

C. A qualidade dos serviços prestados será objetivamente mensurada com base nos seguintes indicadores do IMR:

Item 01: Envio de currículos para processo seletivo

Finalidade: Garantir viabilidade aos processos seletivos para contratação de estagiário

Prazo de Cumprimento: até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação de preenchimento da vaga

Instrumento de medição: planilhas de acompanhamento, comunicação por mensagem eletrônica e sistemas informatizados

Periodicidade: Mensal

Abatimento: Será glosado da taxa de administração mensal percebido pela CONTRATADA:

- a. 1 (uma) a 3 (três) notificações por atraso: 2% (dois por cento)
- b. 4 (quatro) a 6 (seis) notificações por atraso: 3% (três por cento)
- c. Acima de 6 (seis) notificações por atraso: 4% (quatro por cento)

Item 02: Elaboração do Termo de Compromisso de Estágio - TCE

Finalidade: Garantir que os TCEs sejam emitidos em tempo hábil

Prazo de Cumprimento: até 5 (cinco) dias úteis após solicitação de contratação

Instrumento de medição: planilhas de acompanhamento, comunicação por mensagem eletrônica e sistemas informatizados

Periodicidade: Mensal

Abatimento: Será glosado da taxa de administração mensal percebido pela CONTRATADA:

- a. 1 (uma) a 3 (três) notificações por atraso: 2% (dois por cento)
- b. 4 (quatro) a 6 (seis) notificações por atraso: 3% (três por cento)
- c. Acima de 6 (seis) notificações por atraso: 4% (quatro por cento)

Item 03: Elaboração de Termos aditivos - TA

Finalidade: Garantir que os TAs sejam emitidos em tempo hábil de tramitação

Prazo de Cumprimento: até 5 (cinco) dias úteis após solicitação do Termo

Instrumento de medição: planilhas de acompanhamento, comunicação por mensagem eletrônica e sistemas informatizados

Periodicidade: Mensal

Abatimento: Será glosado da taxa de administração mensal percebido pela CONTRATADA:

- a. 1 (uma) a 3 (três) notificações por atraso: 2% (dois por cento)
- b. 4 (quatro) a 6 (seis) notificações por atraso: 3% (três por cento)
- c. Acima de 6 (seis) notificações por atraso: 4% (quatro por cento)

Item 04: Quantidade de Termo de Compromisso e Termos Aditivos devolvidos para correção

Finalidade: Garantir que os termos sejam emitidos conforme o disposto neste Termo de Referência

Prazo de Cumprimento: até 48 (quarenta e oito) horas após a devolução do Termo

Instrumento de medição: planilhas de acompanhamento, comunicação por mensagem eletrônica e sistemas informatizados

Periodicidade: Mensal

Abatimento: Será glosado da taxa de administração mensal percebido pela CONTRATADA:

- a. 1 (uma) a 3 (três) notificações por atraso: 2% (dois por cento)
- b. 4 (quatro) a 6 (seis) notificações por atraso: 3% (três por cento)
- c. Acima de 6 (seis) notificações por atraso: 4% (quatro por cento)

D. Os indicadores do IMR comporão o Relatório de Conformidade Técnica da Prestação dos Serviços - RCTPS serão mensurados como "satisfatório" ou "insatisfatório".

E. Os itens do IMR serão considerados insatisfatórios conforme o total de notificações de descumprimentos recebidas mensalmente.

F. O CONTRATANTE notificará imediatamente a CONTRATADA, por mensagem eletrônica, em caso de descumprimento dos itens e prazos estabelecidos no IMR, juntando à notificação as comprovações pertinentes, conforme os instrumentos de medição.

G. A notificação será emitida em até 24 (vinte e quatro) horas após configurado o atraso no cumprimento dos itens elencados do IMR.

H. A cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso a CONTRATADA será notificada conforme prazo estabelecido no item anterior.

I. As notificações serão apuradas mensalmente para fins de glosa da fatura mensal.

J. Desde que devidamente comprovados pela Contratada, não serão glosados os valores nos casos em que o descumprimento dos itens do IMR for ocasionado pelo Contratante, Pelo Estudante, e por motivos de força maior ou caso fortuito.

K. A comprovação deverá ser emitida pela CONTRATADA, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da notificação e deverá ser analisada pelo fiscal do CONTRATANTE, que emitirá parecer favorável ou não, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

L. O período de "carência" para a CONTRATADA, no qual os valores do IMR serão calculados, mas não serão glosados no início do contrato, será de 2 (dois) meses, a contar da execução do contrato. Esse período servirá para que a CONTRATADA possa ter tempo para se adequar à realidade da prestação exigida, em termo, de nível satisfatório na qualidade dos serviços a serem prestados.

M. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que esta alteração não descaracterize o objeto contratado.

N. A aplicação dos descontos referidos neste IMR não excluirá eventual aplicação das sanções previstas no contrato.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. A taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais, as despesas com o recrutamento e seleção dos estagiários, despesas com pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários, as despesas com recrutamento e seleção dos estagiários, e toda e qualquer outra despesa decorrente da execução do objeto;

7.3.2. O preenchimento das vagas de estágio ocorrerá de acordo com as necessidades do TRE-MT, devendo este Regional repassar ao agente de integração contratado, mensalmente, a quantia referente à taxa de administração per capita, na qual estarão inclusos todos os custos relativos à prestação dos serviços. Os serviços serão aferidos mediante conferência da fatura entregue pela contratada com o relatório de estagiários em folha de pagamento extraído do Sistema frequência mensal dos estagiários, bem como pelo cumprimento das demandas e dos prazos estabelecidos em contrato.

7.3.3. O pagamento será mensal conforme quantidade de bolsas-estágio preenchidas na data do fechamento da fatura.

7.4. Poderão ser feitas glosas nos pagamentos mensais, além das sanções previstas neste Termo de Referência, quando houver registro de ocorrências indesejadas.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, cabendo à fiscalização não atestar a última e /ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pela fiscalização contratual, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação dos serviços, quando comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.10. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.12.1. o prazo de validade;
  - 7.12.2. a data da emissão;
  - 7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 7.12.5. o valor a pagar; e
  - 7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.21. No caso de atraso no pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5 % de correção monetária.
- 7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. VIII-CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de PREGÃO ELETRÔNICO com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO, consistente na proposta que ofereça a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR ESTAGIÁRIO.

8.2. O objeto será executado conforme a demanda, por preço unitário, pagando apenas pelos serviços efetivamente executados.

8.3. Nos preços a serem propostos deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, tais como: seguros contra acidentes pessoais dos estudantes, impostos, taxas, contribuições sociais e obrigações trabalhistas, outros benefícios por lei decorrentes da contratação.

8.4. A licitante deverá estar apta a contratar com a Administração Pública, não havendo sanção que impeça de participar do certame ou da contratação futura, devendo comprovar a:

a) regularidade dos registros constitutivos, no registro civil de pessoas jurídicas, dentre outros.

b) regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, previdenciária e trabalhista.

c) qualificação técnica, mediante apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove a aptidão para a prestação dos serviços na qualidade de agente de integração, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

## **9. IX - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Valor (R\$): 154.696,80

9.1. O valor estimado para 05 (cinco) anos é de R\$ 154.696,80, considerando o valor registrado no Relatório Demonstrativo de Coleta de Preços Nº 031-2025.

9.2. A memória de cálculo seguiu a seguinte metodologia: 86 estagiários x o valor unitário de R\$ 29,98 x 05 anos (60 meses), conforme o item 9.1.

9.3. Havendo disponibilidade orçamentária, o quantitativo de vagas poderá ser aumentado em até 100 (cem) vagas, de acordo com Instrução Normativa, a ser expedida pela Diretoria-Geral do TRE-MT.

9.4. O valor final estimado da contratação foi definido com base em pesquisas de mercado, pela Seção de Gerenciamento de Compras /CMP, considerando os serviços a serem prestados e as exigências legais aplicáveis, de acordo com o Relatório Demonstrativo de Coleta de Preços Nº 031-2025.

9.5. Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado, conforme a previsão do art. 135, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## **10. X - SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

- 10.1.2. Não manter a proposta, em especial quando:
  - 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando solicitada;
  - 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. fraudar a licitação;
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 10.2.1. advertência;
  - 10.2.2. multa;
  - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar;
  - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
  - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
  - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
  - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 1% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.16. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.17. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

10.18. No caso de a Contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei n.º 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

10.19. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de uma ou mais cláusulas deste Termo de Referência sujeitará o contratado a multa de mora e demais penalidades, na forma prevista no edital e no contrato.

10.19.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei, no edital e no contrato.

10.20. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.21. As sanções de advertência (art. 156, I, da Lei n.º 14.133, de 2021), impedimento de licitar e contratar (art. 156, III, da Lei n.º 14.133, de 2021) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV, da Lei n.º 14.133, de 2021) poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, II, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.22. O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.23. A aplicação das sanções previstas no Contrato a ser firmado não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.25. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.26. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.27. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos. (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.28. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à contratada do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.29. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.30. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **11. XI - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União devidamente previstos no Plano de Contratação Anual.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

## **12. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RODRIGO DE FREITAS SILVA ARAUJO**

Técnico Judiciário



*Assinou eletronicamente em 25/08/2025 às 11:20:04.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Resolucao 2899.2025 - Programa Estagio.pdf (79.13 KB)
- Anexo II - IN n 01 DE 12-09-22 - Distribuicao de vagas de estagio.pdf (561.63 KB)

**RESOLUÇÃO Nº 2899**

Regulamenta o Programa de Estágio para estudantes no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IX, da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 336, de 29 de setembro de 2020, que dispõe sobre a promoção de cotas raciais nos programas de estágio dos órgãos do Poder Judiciário nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 540, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 512, de 30 de junho de 2023, que dispõe sobre a reserva aos indígenas, no âmbito do Poder Judiciário, de ao menos 3% (três por cento), das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na Magistratura;

CONSIDERANDO que o estágio, além de proporcionar à estudante e ao estudante a oportunidade de adquirir experiências práticas em sua área de formação, atua como estímulo vocacional para ingresso nos quadros do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que, para alcançar os fins a que se destina, o estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a conveniência de estreitar e consolidar as relações institucionais do Poder Judiciário com a comunidade acadêmica;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Programa de Estágio às demandas desta Justiça Especializada; e

CONSIDERANDO o Processo Judicial Eletrônico nº 0600030-97.2025.6.11.0000 (SEI Nº 01899.2023-8),

RESOLVE

Capítulo I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º O estágio de estudantes de que trata a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, dar-se-á, no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, com observância do disposto nesta Resolução.

Art. 2º O estágio é uma atividade didática, constituindo-se em instrumento de integração entre teoria e prática, que objetiva propiciar à estudante ou ao estudante, a complementação de ensino e de aprendizagem profissional, social e cultural.

Art. 3º O Programa de Estágio de que trata esta Resolução será desenvolvido mediante convênio firmado com instituições públicas ou privadas, de ensino médio, educação profissional técnica de nível médio e educação superior, podendo ser intermediado por agentes de integração.

§ 1º O estágio poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I - obrigatório - aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para a aprovação e obtenção do diploma, sem pagamento de bolsa ou auxílio-transporte, ficando sob responsabilidade do TRE-MT tão somente a contratação de seguro contra acidentes pessoais para a estagiária ou o estagiário;

II - não obrigatório - aquele definido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, com pagamento de bolsa e auxílio-transporte.

§ 2º É vedada à estagiária e ao estagiário da modalidade de estágio não obrigatório a acumulação com estágios da mesma modalidade em outra instituição pública ou privada, quando de seu ingresso no TRE-MT.

Art. 4º O quantitativo de vagas de estágio será definido por instrução normativa expedida pela Diretoria-Geral.

Art. 5º Compete à Diretoria-Geral, após manifestação da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento/SGP, definir o número de vagas disponíveis para estágio e sua respectiva distribuição, atendendo às seguintes condições:

I - o número total de estagiárias ou estagiários não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do total de servidoras ou servidores ativos(os) à disposição do TRE-MT;

II - a vaga de estágio não utilizada pela unidade administrativa para a qual foi disponibilizada poderá ser aproveitada temporariamente por outra unidade, após avaliação prévia da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento e autorização Diretorial;

III - será reservado 10% (dez por cento) do total de vagas de estágio da Secretaria e dos Cartórios Eleitorais para candidatas ou candidatos com deficiência (PCD), observada a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e as características da candidata ou do candidato;

IV - será reservado às candidatas negras ou aos candidatos negros o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas de estágio oferecidas pelo TRE-MT;

V - será reservado às pessoas indígenas o percentual mínimo de 3% (três por cento) das vagas de estágio oferecidas pelo TRE-MT;

VI - será observada a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total das vagas de estágio sejam ocupadas por estagiárias.

§ 1º O percentual limite fixado no inciso I deste artigo poderá ser extrapolado para os estágios de nível superior e de nível médio profissional, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 11.788/2008.

§ 2º A reserva de vagas de que trata o inciso IV deste artigo será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a 3 (três).

§ 3º A reserva de vagas de que trata o inciso V deste artigo será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a 10 (dez).

§ 4º No caso de não haver número de candidata ou candidato aprovada(o) suficiente para ocupar as vagas reservadas de que tratam os incisos III, IV e V deste artigo, as vagas remanescentes serão disponibilizadas às(aos) demais selecionadas ou selecionados.

## Capítulo II

### Da seleção e do prazo

Art. 6º O ingresso no Programa de Estágio do TRE-MT dar-se-á mediante prévia habilitação em processo seletivo, observando-se os procedimentos a serem definidos em Instrução Normativa expedida pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º O processo seletivo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizado diretamente pelo próprio Tribunal ou por intermédio de agente de integração, público ou privado.

§ 2º Poderão integrar o processo seletivo, além da prova de conhecimentos atrelada à área de atuação, a realização de entrevistas, dinâmicas, análise de currículos e histórico escolar dos candidatos.

§ 3º Em nenhuma hipótese será cobrada da estudante ou do estudante qualquer importância referente às providências administrativas para realização do estágio.

Art. 7º Para participar do Programa de Estágio, a estudante ou o estudante deve atender às seguintes condições.

I - estar matriculada(o) e com frequência regular em curso de graduação, ensino médio ou educação profissional técnica de nível médio, de instituição pública ou privada, credenciada, cuja área de conhecimento esteja diretamente relacionada com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos por esta Justiça Eleitoral;

II - ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos, sendo devidamente assistida(o), na forma da lei civil, por sua(seu) representante legal, até os 18 (dezoito) anos;

III - não ser membro de diretório de partido político ou filiada(o) a partido político;

IV - estar em dia com suas obrigações eleitorais.

Art. 8º É vedada a contratação de estagiária ou estagiário:

I - que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogada ou advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos na Justiça Eleitoral;

II - para servir como subordinada(o) a magistrada ou magistrado ou a servidora ou servidor investida(o) em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheira ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.

§ 1º Aplica-se à contratação de estagiária ou estagiário no âmbito do TRE-MT, remunerado ou não, a vedação de nepotismo prevista no art. 2º da Resolução CNJ nº 7, de 18 de outubro de 2005, exceto se o processo seletivo que deu origem à referida contratação for precedido de convocação por edital público e contiver pelo menos uma prova escrita não identificada que assegure o princípio da isonomia entre as concorrentes ou os concorrentes.

§ 2º A estudante ou o estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio, deverá firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados por este artigo, tendo como obrigação informar eventual alteração de suas condições.

§ 3º A inobservância das vedações previstas neste artigo ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não é verdadeira a declaração a que se refere o § 2º deste artigo acarretarão o desligamento, imediato e de ofício, da estagiária ou do estagiário.

Art. 9º A inclusão no Programa de Estágio será formalizada através de Termo de Compromisso assinado pela Administração do TRE-MT, pelo supervisor do estágio, pela instituição de ensino e pela estudante ou pelo estudante selecionado, devendo constar no documento as regras dispostas nesta Resolução.

Art. 10. O estágio terá duração de até 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiária ou estagiário com deficiência (PCD), cuja permanência poderá ser estendida até a conclusão do curso, nos termos do art. 11 da Lei nº 11.788/2008.

### Capítulo III

#### Das Obrigações das estagiárias e dos estagiários

Art. 11. A inclusão no Programa de Estágio obriga a estudante ou o estudante a desenvolver e participar das atividades de aprendizagem previstas, a cumprir as normas internas da Secretaria do Tribunal ou Cartório Eleitoral, manter sigilo das informações a que tiver acesso, comunicar eventual falta ao supervisor com antecedência de 5 (cinco) dias e de 10 (dez) dias em caso de desligamento do estágio.

Art. 12. A carga horária da estagiária ou do estagiário, devidamente autorizada pela administração e previsto em Termo de Compromisso de estágio, será:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II - 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais ou

III - 6 (seis) horas diária e 30 (trinta) horas semanais,

§ 1º O cumprimento da carga horária deverá ser no horário regular de funcionamento da Secretaria do Tribunal ou Cartório Eleitoral, sendo dispensado seu cumprimento e abonada a ausência em

caso de suspensão de expediente ou alteração eventual de horário, como em datas festivas, sem necessidade de compensação.

§ 2º A carga horária prevista no inciso I será ininterrupta e sem intervalo; para as cargas horárias previstas nos incisos II e III será devido intervalo de 15 (quinze) minutos de descanso.

§ 3º É permitida a extensão das cargas horárias previstas nos incisos I e II, até 6 (seis) horas diárias em situações excepcionais e para eventual compensação no mesmo mês, devidamente acordada com o supervisor do estágio.

§ 4º Cabe ao supervisor do estágio observar, atentamente, o cumprimento da carga horária da estagiária ou do estagiário.

§ 5º A carga horária negativa no mês será automaticamente descontada da bolsa de estágio.

Art. 13. A frequência da estagiária ou estagiário será registrada em sistema informatizado próprio disponibilizado na intranet.

§ 1º A estagiária ou o estagiário será dispensado da frequência nos feriados oficiais, pontos facultativos e quando por outras razões não houver expediente na Secretaria do Tribunal ou Cartório Eleitoral.

§ 2º Mediante comprovação, é considerada falta justificada, não ocasionando o desconto na bolsa de estágio, a decorrente de caso fortuito ou de força maior, e as seguintes:

- a) para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico até 24 (vinte e quatro) horas a contar do retorno da estagiária ou do estagiário;
- b) convocação pela Justiça para depor na qualidade de testemunha ou para participação como jurado no Tribunal do Júri;
- c) por até 5 (cinco) dias em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

§ 3º Não é permitida a compensação de ausências não justificadas com eventuais sobras de carga horária.

Art. 14. Se a instituição de ensino à qual está vinculado a estagiária ou o estagiário adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida à metade.

Parágrafo único. O período de verificações de aprendizagem de que trata o *caput* deste artigo será comprovado por meio de declaração expedida pela instituição de ensino, devendo a estagiária ou o estagiário apresentá-la ao supervisor para a devida ciência com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

#### Capítulo IV

##### Dos Benefícios

Art. 15. Incluído no Programa de Estágio, a estudante ou o estudante fará jus à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte, proporcionais ao número de dias que comparecer ao local onde desenvolve suas atividades, sendo os valores definidos por meio de portaria expedida pelo Ordenador de Despesas.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às situações de estágio obrigatório.

§ 2º O auxílio-transporte deve ser pago no mês subsequente e é devido pelos dias efetivamente estagiados.

Art. 16. É devido à estagiária ou ao estagiário que contar com período de estágio igual ou superior a 1 (um) ano, 30 (trinta) dias de recesso, a ser usufruído, obrigatoriamente, no período de recesso forense e/ou férias escolares, acordado com o supervisor do estágio.

§ 1º O recesso a que tem direito a estagiária ou o estagiário, será concedido de maneira proporcional, no caso de o estágio não ter completado 1 (um) ano.

§ 2º Nas hipóteses de o estágio ter completado 1 (um) ano, a estudante ou o estudante que não fruir do recesso de modo proporcional no decorrer de 11 (onze) meses, deve fruí-lo no décimo segundo mês, observadas as demais disposições constantes neste artigo.

§ 3º O recesso de 30 (trinta) dias poderá ser fracionado em até 3 (três) etapas com período mínimo de 5 (cinco) dias mediante acordo com o supervisor do estágio.

§ 4º No período de recesso a estudante ou o estudante fará jus apenas à bolsa de estágio, não recebendo o auxílio-transporte.

Art. 17. A estagiária ou o estagiário contratado pelo TRE-MT terá direito ao seguro contra acidentes pessoais, conforme acordado no Termo de Compromisso, cuja apólice será compatível com os valores de mercado.

#### Capítulo V

##### Das competências

Art. 18. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento:

I - realizar estudos para apurar o quantitativo de vagas de estágio;

II - efetuar as providências necessárias para operacionalização do Programa de Estágio no âmbito da Secretaria do Tribunal e Cartórios Eleitorais;

III - coordenar e acompanhar a avaliação de desempenho da estagiária ou do estagiário a ser realizada pelo supervisor de estágio;

IV - dar conhecimento das normas desta Resolução e demais disposições ao supervisor do estágio e à estagiária ou ao estagiário;

V - aferir, para fins de renovação do Termo de Compromisso de Estágio, o aproveitamento da estagiária ou do estagiário em cada etapa de avaliação de desempenho;

VI - proceder a consolidação das informações de frequência e confecção de folha de bolsa de estágio e auxílio-transporte;

VII - gerenciar o orçamento disponibilizado para o Programa de Estágio;

VIII - Orientar os supervisores de estágio a respeito de todas as providências e procedimentos prévios a serem adotados necessários à contratação das estagiárias ou estagiários.

Art. 19. Compete ao supervisor de estágio, indicado pela Unidade interessada, com formação profissional na área de conhecimento do curso da estudante ou do estudante ou experiência profissional, cabendo-lhe:

I - realizar os procedimentos prévios e necessários à contratação da estagiária ou estagiário vinculado a sua unidade, de acordo com as orientações repassadas pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento;

II - orientar sobre as normas de conduta e de trabalho da Secretaria do Tribunal ou Cartório Eleitoral;

III - acompanhar a frequência da estagiária ou do estagiário, promovendo as necessárias correções em sistema eletrônico próprio;

IV - coordenar as atividades, objetivando o aprendizado prático e demais finalidades do estágio;

V - promover a avaliação de desempenho a cada seis meses de estágio, com a participação da estudante ou do estudante;

VI - elaborar relatórios, avaliações e informações, quando necessário ou solicitado;

VII - enviar à instituição de ensino ou agente de integração, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória da estagiária ou do estagiário;

VIII - por ocasião do desligamento da estagiária ou do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

IX - arquivar, pelo prazo legal, os documentos relativos às ausências justificadas mencionadas no art. 13, bem como fazer os registros no sistema informatizado.

#### Capítulo VI

##### Do estágio de servidor público

Art. 20. A servidora ou servidor do quadro do TRE-MT, sem prejuízo de suas atribuições e mediante autorização da chefia imediata, é permitido realizar estágio na sua unidade de lotação ou em outra diversa, desde que as atividades guardem correlação com o curso e haja no setor outro servidor apto a supervisioná-lo, com formação ou experiência profissional na respectiva área de conhecimento, aplicando-se, no que couber, o disposto nesta Resolução.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, a servidora ou servidor não fará jus à bolsa de estágio, auxílio-transporte ou qualquer outro acréscimo na sua remuneração, e não haverá alteração na jornada de trabalho a que está submetido, devendo o horário de estágio ser diverso do horário de trabalho.

§2º Não fará jus ao seguro previsto no art. 17 desta Resolução a servidora ou servidor público em estágio previsto nesta seção.

#### Capítulo VII

##### Da rescisão ou desligamento

Art. 21. O desligamento da estagiária ou do estagiário implica a suspensão do pagamento da bolsa de estágio e auxílio-transporte, e ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
- II - por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados no período de 1 (um) mês;
- III - por conclusão ou interrupção do curso a que está vinculado;
- IV - a pedido da estagiária ou do estagiário;
- V - a qualquer tempo, por interesse da Administração;
- VI - por descumprimento de qualquer condição expressa no termo de compromisso;
- VII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração;
- VIII - quando a estudante ou o estudante obtiver pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) na avaliação de desempenho.

#### Capítulo VIII

##### Disposições finais

Art. 22. A realização do estágio não constitui vínculo empregatício de qualquer natureza entre a estagiária ou o estagiário e a União, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

Art. 23. A estagiária e o estagiário, nos termos do art. 327, *caput* e §§ 1º e 2º, do Código Penal, equiparam-se a servidor público para efeitos penais.

Art. 24. A instituição de ensino deve observar o disposto na Lei nº 11.788/2008, especialmente no que se refere às obrigações impostas pelos arts. 3º, § 1º, e 7º, sob pena de rompimento do contrato de estágio por parte da Administração.

Art. 25. A implementação do Programa de Estágio de que trata esta Resolução está condicionada à existência de recursos orçamentários.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral, a quem compete expedir as instruções complementares que se fizerem necessárias.

Art. 27. Ficam revogadas as Resoluções nº 624/2010, nº 891/2011, nº 2.220/2018 e demais disposições em contrário.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO

Presidente e Relatora

### RELATÓRIO

DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA RIBEIRO (Relatora):

Eminentes pares,

Trata-se de procedimento administrativo inaugurado pela Seção de Seleção, Admissão e Avaliação - SSAA que visa atualizar o normativo do Tribunal para adequá-lo aos novos normativos do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral.

Após o parecer nº 454 da Assessoria Jurídica - ASJUR, a minuta de resolução foi devidamente ajustada.

A Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento e a Secretaria de Gestão de Pessoas ratificaram o teor da minuta em questão.

A Diretoria-Geral ponderou pelo acolhimento da proposta, destacando que "no decorrer de mais de uma década de existência, algumas práticas previstas na regulamentação atual, em função da informatização, foram substituídas para se adequarem aos novos momentoso," bem como que o novo texto do normativo "é uma compilação da nossa resolução atual com normativos de outros Tribunais Regionais Eleitorais, bem como do Tribunal Superior Eleitoral."

É o relato necessário.

### VOTO

DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA RIBEIRO (Relatora):

Egrégio Plenário,

Considerando a necessidade de atualizar o regulamento do Programa de Estágio Estudantil no âmbito deste Tribunal, em consonância com os normativos do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento no art. 18, inciso IX, do Regimento Interno desta Corte, submeto a presente minuta de Resolução à apreciação de Vossas Excelências, pugnando pela sua aprovação.

É como voto

### VOTOS

DESEMBARGADORA SERLY MARCONDES ALVES, JUIZ EDSON DIAS REIS, JUIZ LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES, JUÍZA JULIANA MARIA DA PAIXÃO ARAÚJO, JUIZ WELDER QUEIROZ DOS SANTOS.

Com a relatora.

DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA RIBEIRO (Presidente):

O Tribunal, por unanimidade, aprovou normativo que regulamenta o programa de estágio para estudantes no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, revogando-se as resoluções anteriores que versavam sobre a matéria, nos termos do voto desta relatora.

### EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600030-97.2025.6.11.0000 - Cuiabá-MATO GROSSO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA RIBEIRO (Presidente)

REQUERENTE: SEÇÃO DE SELEÇÃO, ADMISSÃO E AVALIAÇÃO - SSAA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR o normativo que regulamenta o Programa de Estágio para estudantes no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, revogando-se as resoluções anteriores que versavam sobre a matéria.

Composição: Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO (Presidente), Desembargadora SERLY MARCONDES ALVES, EDSON DIAS REIS, LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES, JULIANA MARIA DA PAIXÃO ARAÚJO e WELDER QUEIROZ DOS SANTOS. O Procurador Regional Eleitoral PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO.  
SESSÃO DE 13/03/2025.

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600203-55.2024.6.11.0001**

PROCESSO : 0600203-55.2024.6.11.0001 RECURSO ELEITORAL (Cuiabá - MT)  
**RELATOR : Juíza Federal - Juliana Maria da Paixao Araujo**  
FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
RECORRENTE : LUDIO FRANK MENDES CABRAL  
ADVOGADO : ESTACIO CHAVES DE SOUZA (19825/MT)  
ADVOGADO : JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR (4636/MT)  
RECORRENTE : RAFAELA VENDRAMINI FAVARO  
ADVOGADO : MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA (14039/MT)  
RECORRIDA : COLIGAÇÃO JUNTOS POR CUIABA  
ADVOGADO : AMIR SAUL AMIDEN (20927/MT)  
ADVOGADO : ELTON JAMES GARCIA SILVA (30293/MT)  
ADVOGADO : JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR (9607/MT)  
ADVOGADO : LENINE POVOAS DE ABREU (17120/MT)

RECURSO ELEITORAL (11548) 0600203-55.2024.6.11.0001  
RECORRENTE: LUDIO FRANK MENDES CABRAL  
ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825-O  
ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A  
RECORRENTE: RAFAELA VENDRAMINI FAVARO  
ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O  
RECORRIDA: COLIGAÇÃO JUNTOS POR CUIABA  
ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293-O  
ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A  
ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O  
ADVOGADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607-O  
FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
RELATORA: JULIANA MARIA DA PAIXAO ARAUJO  
INTIMAÇÃO - CONTRARRAZÕES

Considerando a interposição do Agravo de Instrumento de ID 18857637, fica intimada, por seus advogados, a parte agravada COLIGAÇÃO JUNTOS POR CUIABA, para querendo, no prazo de 03 (três) dias, apresentar contrarrazões ao recurso.

Cuiabá, 18 de março de 2025.

THIAGO MALHEIROS RIBEIRO

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600529-15.2024.6.11.0001**

PROCESSO : 0600529-15.2024.6.11.0001 RECURSO ELEITORAL (Cuiabá - MT)  
**RELATOR : Juiz de Direito 2 - Luis Otavio Pereira Marques**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 12 de setembro de 2022**

**Define a distribuição de vagas de estágio para a Secretaria e Cartórios Eleitorais do Estado de Mato Grosso.**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 64, inciso III do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, art. 2º, inciso IV da Resolução nº 543, de 21/03/2005 e arts. 6º e 27º, ambos da Resolução TRE/MT nº 624, de 26/04/20210;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE/MT nº 624/2010 que regulamenta o programa de estágio para estudantes no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer nova distribuição de vagas para estágio na Secretaria e Cartórios, de acordo com as necessidades identificadas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento SEI nº 05913.2022-3;

RESOLVE:

Art. 1º Definir a distribuição das vagas de estágio para a Secretaria do Tribunal e Cartórios Eleitorais, no quantitativo abaixo indicado:

<b>SECRETARIA DO TRIBUNAL</b>	<b>VAGAS DE ESTÁGIO</b>
Presidência	1
Corregedoria Regional Eleitoral	1
Gabinete Juízes Membros	5
Secretaria de Administração e Orçamento	5
Secretaria Judiciária	5
Secretaria de Tecnologia da Informação	1
Secretaria de Gestão de Pessoas	3
Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria	3

Assessoria de Comunicação Social	1
Escola Judiciária Eleitoral	1
Ouvidoria Eleitoral	1
Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica	2
Total na Secretaria do Tribunal	29

<b>CARTÓRIOS ELEITORAIS</b>	<b>VAGAS DE ESTÁGIO</b>
Cartório da 1ª ZE - Cuiabá	1
Cartório da 2ª ZE - Guiratinga	1
Cartório da 3ª ZE - Rosário Oeste	1
Cartório da 4ª ZE - Poconé	1
Cartório da 5ª ZE - Nova Mutum	1
Cartório da 6ª ZE - Cáceres	1
Cartório da 7ª ZE - Diamantino	1
Cartório da 8ª ZE - Alto Araguaia	1
Cartório da 9ª ZE - Barra do Garças	1
Cartório da 10ª ZE - Rondonópolis	1
Cartório da 11ª ZE - Aripuanã	1
Cartório da 12ª ZE - Campo Verde	1
Cartório da 13ª ZE - Barra do Bugres	1
Cartório da 14ª ZE - Jaciara	1
Cartório da 15ª ZE - São Félix do Araguaia	1
Cartório da 16ª ZE - Vila Rica	1
Cartório da 17ª ZE - Arenápolis	1
Cartório da 18ª ZE - Mirassol D'Oeste	1
Cartório da 19ª ZE - Tangará da Serra	1
Cartório da 20ª ZE - Várzea Grande	1
Cartório da 21ª ZE - Lucas do Rio Verde	1
Cartório da 22ª ZE - Sinop	1
Cartório da 23ª ZE - Colíder	1
Cartório da 24ª ZE - Alta Floresta	1
Cartório da 25ª ZE - Pontes e Lacerda	1
Cartório da 26ª ZE - Nova Xavantina	1
Cartório da 27ª ZE - Juara	1
Cartório da 28ª ZE - Porto Alegre do Norte	1
Cartório da 29ª ZE - São José do Rio Claro	1
Cartório da 30ª ZE - Água Boa	1
Cartório da 31ª ZE - Canarana	1
Cartório da 32ª ZE - Cláudia	1

Cartório da 33ª ZE - Peixoto de Azevedo	1
Cartório da 34ª ZE - Chapada dos Guimarães	1
Cartório da 35ª ZE - Juína	1
Cartório da 36ª ZE - Vera	1
Cartório da 38ª ZE – Santo Antônio do Leverger	1
Cartório da 39ª ZE – Cuiabá	1
Cartório da 40ª ZE – Primavera do Leste	1
Cartório da 41ª ZE - Araputanga	1
Cartório da 42ª ZE - Sapezal	1
Cartório da 43ª ZE - Sorriso	1
Cartório da 44ª ZE - Guarantã do Norte	1
Cartório da 45ª ZE - Pedra Preta	1
Cartório da 46ª ZE - Rondonópolis	1
Cartório da 47ª ZE - Poxoréu	1
Cartório da 48ª ZE - Cotriguaçu	1
Cartório da 49ª ZE – Várzea Grande	1
Cartório da 50ª ZE - Nova Monte Verde	1
Cartório da 51ª ZE - Cuiabá	1
Cartório da 52ª ZE - São José dos Quatro Marcos	1
Cartório da 53ª ZE - Querência	1
Cartório da 55ª ZE - Cuiabá	1
Cartório da 56ª ZE - Brasnorte	1
Cartório da 57ª ZE - Paranatinga	1
Cartório da 60ª ZE - Campo Novo do Parecis	1
Cartório da 61ª ZE - Comodoro	1
Total nos Cartórios Eleitorais	57

Art. 2º Os titulares das unidades da Secretaria do TRE-MT definirão a alocação das vagas de estágio dentro da sua respectiva competência.

Parágrafo único. A seleção e contratação do estudante serão de responsabilidade da unidade demandante, inclusive nos Cartórios Eleitorais, por meio digital e com auxílio da Seção de Seleção, Admissão e Avaliação - CED.

Art. 3º Em caso de desinteresse na vaga de estágio, o titular da unidade do TRE-MT ou do Cartório Eleitoral poderá disponibilizá-la para outra unidade de mesma instância, pelo período mínimo de 1 (um) ano e mediante prévia autorização Diretorial.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua assinatura.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa nº 1, de 21 de agosto de 2019.

Cuiabá, 12 de setembro de 2022.

**MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO**  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 12/09/2022, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0471096** e o código CRC **4BBC692A**.